

MINISTERIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL nº 027, de 19 de maio de 1998.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo TRAFFIPHOT III-SR de medidor de velocidade de veículos automotivos, marca TRAFFIPAX-VERTRIEB, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: TRAFFIPAX-VERTRIEB

1.2 Requerente: Flohr Aranguiz Representações Ltda.

Endereço: Av. Marechal Câmara 160/915 - Rio de Janeiro/RJ

1.3 Designação: medidor e registrador de velocidade de veículos automotivos.

1.4 Marca: TRAFFIPAX-VERTRIEB

1.5 Modelo: TRAFFIPHOT III-SR

1.6 Descrição: instrumento para medição da velocidade de deslocamento de veículos automotivos, com princípio de funcionamento baseado na alteração do campo magnético de sensores indutivos e constituído por sistemas medidor, processador e dispositivo registrador.

1.6.1 Sistema medidor: constituído por 2 (dois) laços indutivos, com distância de instalação de 3,0 m.

1.6.2 Sistema processador: responsável por coletar e processar a informação oriunda do sistema medidor, bem como controlar as demais funções do instrumento.

1.6.3 Dispositivo registrador: constituído por câmera fotográfica e uma unidade de flash, que são simultaneamente acionados quando a velocidade do veículo está acima da estabelecida.

1.6.4 Captação da informação: é coletada através da retirada do filme de película para posterior tratamento das informações.

2 ESPECIFICAÇÕES:

2.1 Tensão nominal de alimentação: 110/220 VCA

2.2 Temperatura de operação: -10°C a + 50°C

2.3 Valor máximo da indicação: 400 km/h

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52 600 001 259/98

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e número de fabricação e
- c) número da Portaria de Aprovação de Modelo.

5 RESTRIÇÃO:

O instrumento deve portar em local de fácil visibilidade a seguinte expressão: "FUNÇÃO DE REGISTRO DE DESOBEDIÊNCIA AO SEMÁFORO, NÃO VERIFICADA".

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Primeira verificação

6.1.1 Será executada no local de instalação antes do instrumento ser posto em uso e terá validade até a verificação periódica do exercício seguinte.

6.1.2 Serão executadas 10 (dez) medições para a velocidade na qual o instrumento está ajustado, de acordo com a velocidade máxima estabelecida para, o local.

6.2 Verificações periódicas

6.2.1 As verificações periódicas serão executadas, a cada exercício, no local de instalação do instrumento,

6.2.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para a velocidade na qual o instrumento está ajustado, de acordo com a velocidade máxima estabelecida para o local,

6.3 Verificações eventuais

6.3.1 Obedecerão os mesmos procedimentos para as verificações periódicas anuais e serão executadas sempre que houver modificação da velocidade ajustada, reparo do instrumento ou modificação da programação ou solicitação do detentor do instrumento.

6.4 Inspeção metrológica

6.4.1 A inspeção metrológica é realizada sempre que o órgão metrológico da jurisdição julgar necessário, no local da instalação e nas condições de uso do instrumento.

6.4.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para a velocidade na qual o instrumento está ajustado.

6.5 Erros máximos permitidos

6.5.1 Na primeira verificação, nas verificações periódicas e nas verificações eventuais será permitido erro máximo de ± 5 km/h para cada medição, ou $\pm 5\%$ para velocidades acima de 100 km/h.

6.5.2 Na inspeção metrológica será permitido erro máximo de ± 7 km/h para cada medição, ou $\pm 7\%$ para velocidades acima de 100 km/h.

6.5.3 O erro máximo permitido para o instrumento em serviço é de ± 7 km/h, ou $\pm 7\%$ para velocidades acima de 100 km/h.

6.6 Certificação e selagem

6.6.1 O instrumento que nas verificações metrológicas apresentar erros dentro dos máximos permitidos, em todas as medições, será aprovado e emitido o respectivo certificado de verificação, no qual deverá constar o local da instalação e a velocidade na qual o instrumento foi ajustado.

6.6.2 O instrumento aprovado na verificação metrológica receberá as marcas de selagem de acordo com desenho anexo à presente portaria.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

7.1 Painel de Controle (Vista Frontal)

7.2 Painel de Controle (Vista Traseira)

7.3 Painel de Controle (Pontos de Selagem incluindo tampa)

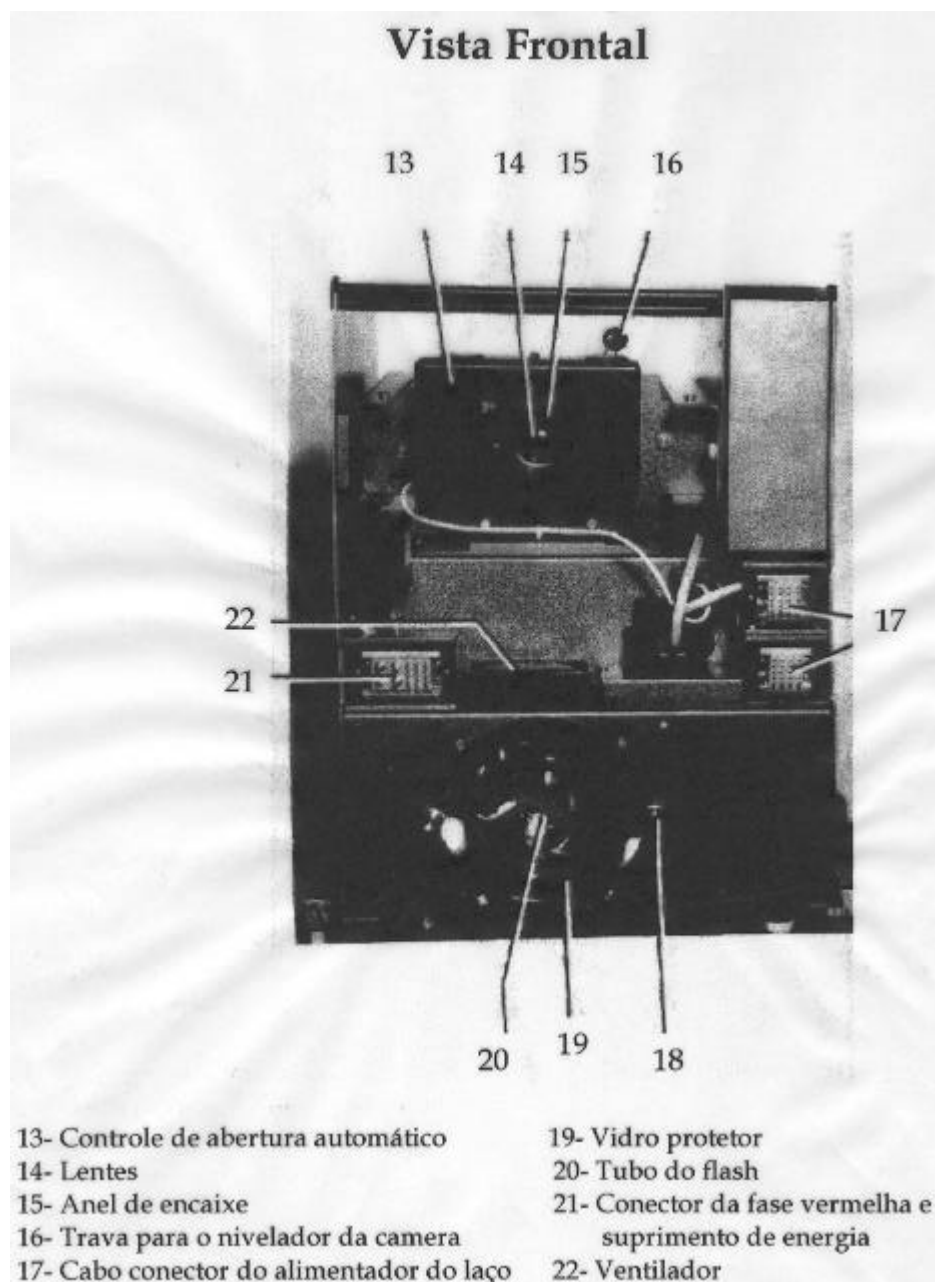
7.4 Painel de Controle (Pontos de Selagem)

8 ENTRADA EM VIGOR

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 027 DE 19 DE MAIO DE 1998



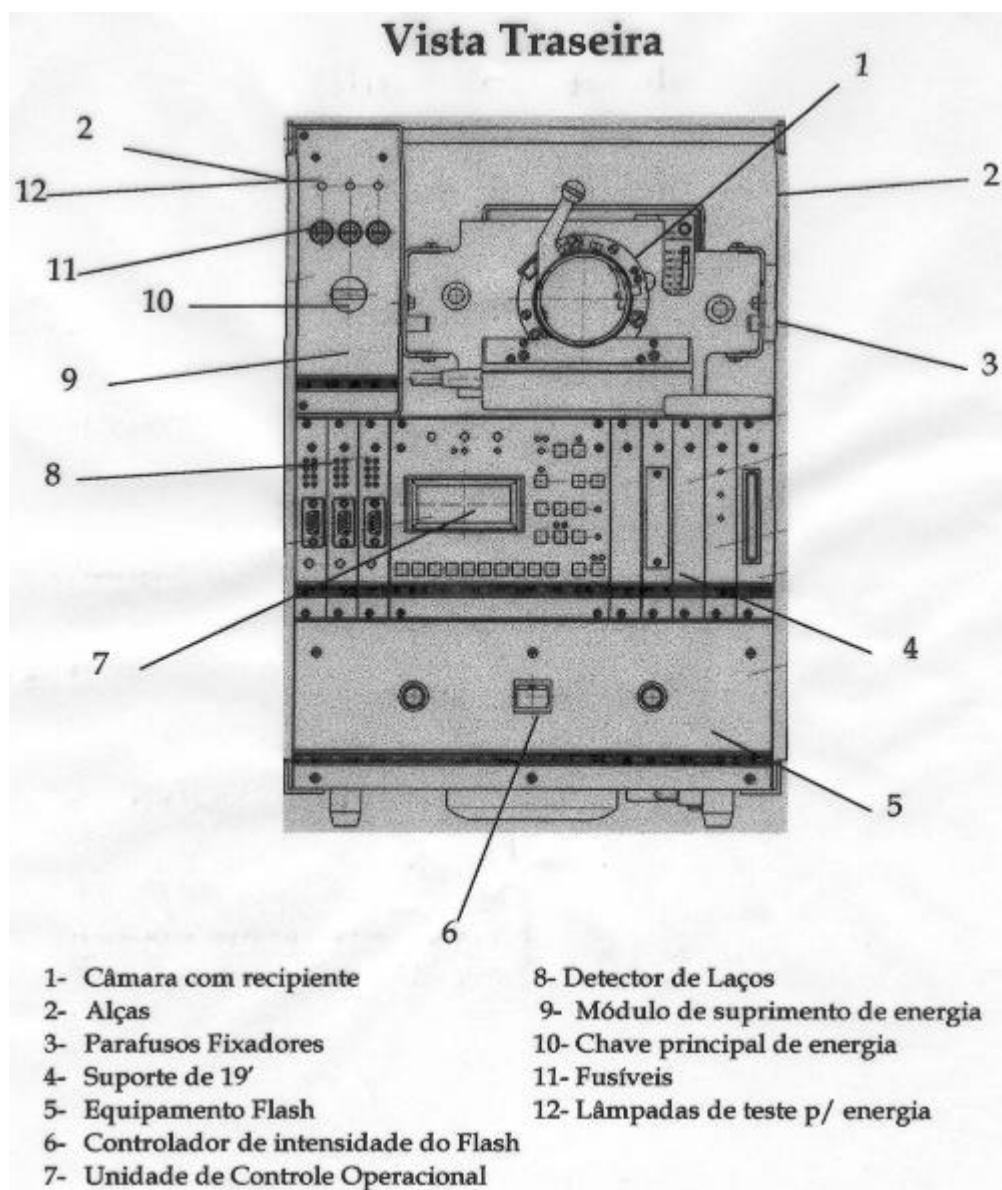
FABRICANTE:

TRAFFIPAX - VERTRIEB

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 027 DE 19 DE MAIO DE 1998



FABRICANTE:

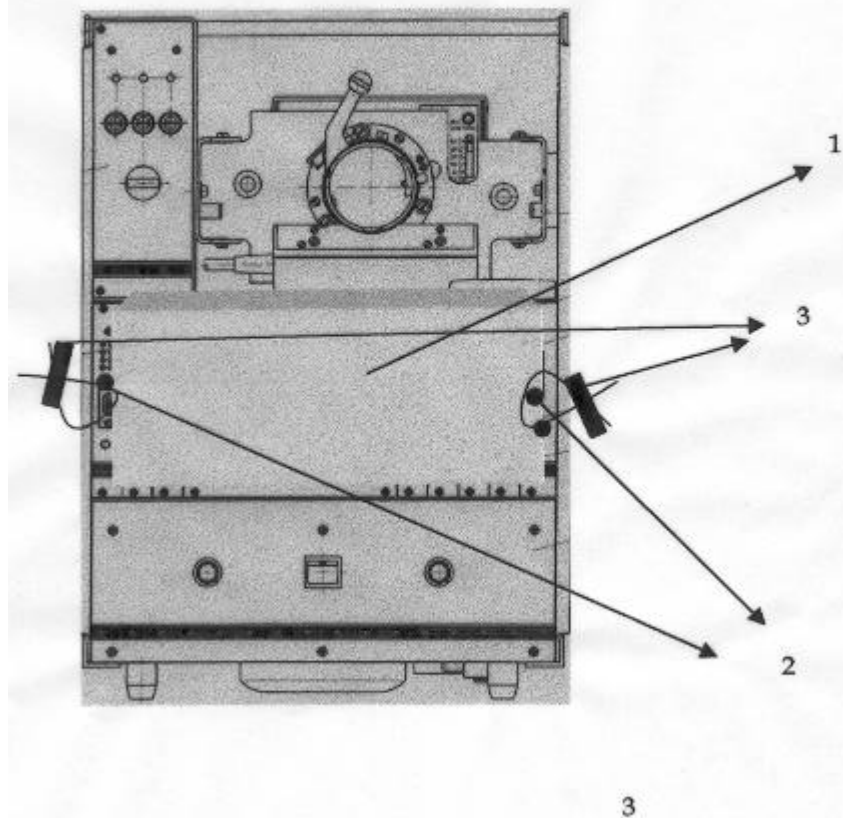
TRAFFIPAX - VERTRIEB

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
02

Painel de Controle e Módulo de Selagem



- 1- Tampa para a Selagem
- 2- Furos de selagem
- 3- Selo do INMETRO

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 027 DE 19 DE MAIO DE 1998



FABRICANTE:

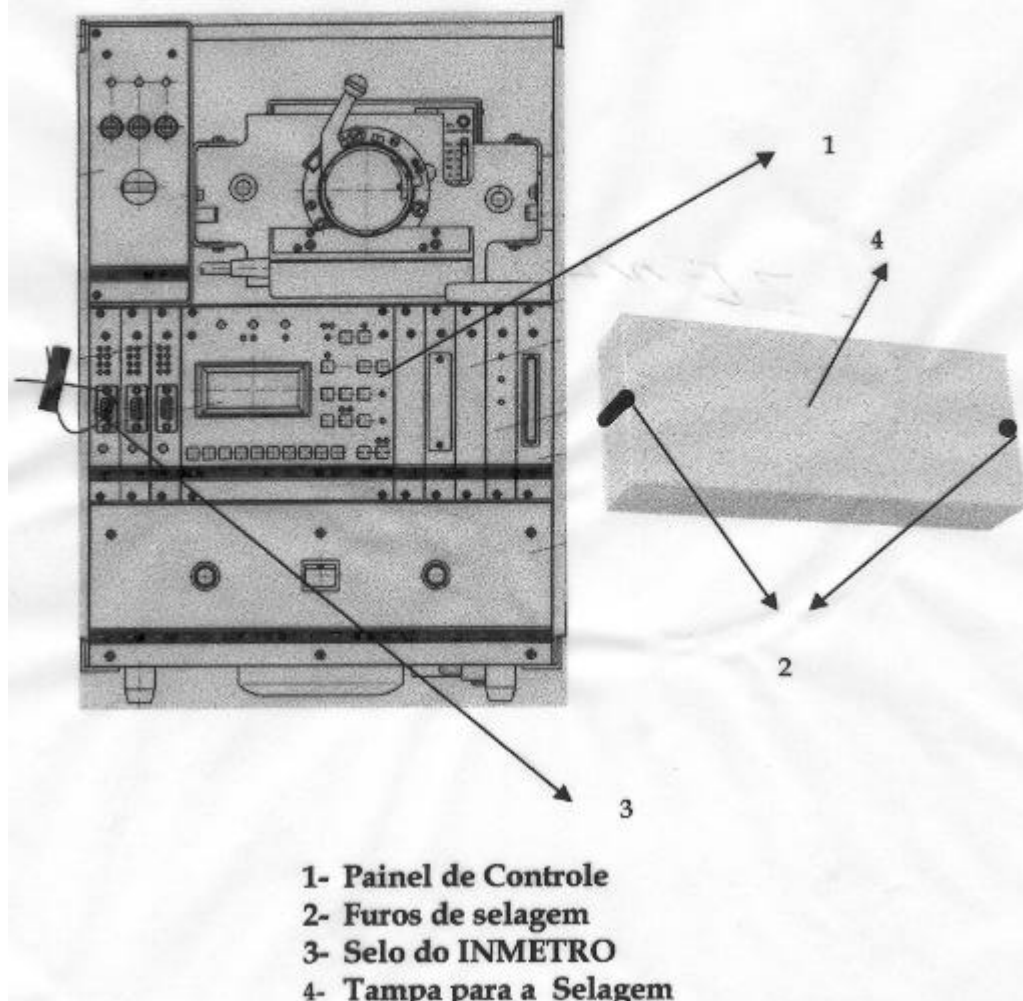
TRAFFIPAX - VERTRIEB

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
03

Painel de Controle e Módulo de Selagem



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 027 DE 19 DE MAIO DE 1998



FABRICANTE:

TRAFFIPAX - VERTRIEB

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
04